



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000907/2022-28

PARECER nº 32/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	4617/2020	Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: N.S.A.		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI:	SITUAÇÃO		
Autorização de Intervenção Ambiental	1370.01.0061650/2021-46	Indeferida		
EMPREENDEDOR:	Flávio Grisi	CPF:	786.253.438-72	
EMPREENDIMENTO:	Minérios e Jazidas Minerais - Minérios & Jazidas Minerais	CNPJ:	15.792.276/0001-27	
MUNICÍPIOS:	Ouro Preto	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y	20° 26' 59,73''	LONG/X	43° 43' 58,42''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	INTEGRAL	X	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL
Zona de Amortecimento do Parque Estadual Serra do Ouro Branco				NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas	
UPGRH:	SF5 - Rio das Velhas	SUB-BACIA:	Córrego dos Alemães	
CÓDIGO (DN 74):	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:			CLASSE
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério Ferro			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Márcia Helena Quinteiro Lêda (Nova Botânica Ambiental - Eng. Agrônoma)	CREA/MG - 73.727/D			
Juraci de Oliveira Luz Júnior (Nova Botânica Ambiental - Eng. Civil)	CREA/MG - 24.421/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: ---	DATA: ---			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro H. Criscolo Parrela Câmara - Gestão	1.378.682-7	ASSINADO VIA SEI
Jacson Batista Figueiredo - Revisor	1.332.707-7	ASSINADO VIA SEI
Sandoval Rezende Santos - Controle Processual	1.189.562-0	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	ASSINADO VIA SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	ASSINADO VIA SEI

RESUMO

Trata-se de empreendimento com pretensão de atuar no setor de extração e comercialização de minério de ferro bruto, no município de Ouro Preto. Em 27/10/2020, foi formalizado na SUPRAM CM por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo nº 4617/2020, na modalidade de licenciamento ambiental concomitante em 1 fase (LAC1).

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento pretende implantar e operar uma cava a céu aberto para extração de minério de ferro e com produção de 300.000 t/ano (classe 2 - porte pequeno), ocupando cerca de 6 ha, contando com 32 funcionários diretos, operando 8 h/dia, 25 dias/mês.

Devido ao código da atividade (A-02-03-8) e por necessitar de supressão de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, o processo foi instruído com EIA/Rima. Também foram apresentados PCA, PUP e estudos referentes aos critérios locacionais.

Considerando localização limítrofe com a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra de Ouro Branco, em 05/05/2022 foi solicitada autorização para o licenciamento à entidade gestora (UFRBio Centro Sul), conforme Decreto Estadual nº 47.491/2020. Em 30/03/2023 a UC manifestou pelo indeferimento da autorização (ofício 71 - 63326615, ofício 72 - 63326775, e Parecer Técnico 4/2023 - 62983507).

A decisão considerou, entre outros pontos, que os impactos e os efeitos de borda do empreendimento ocorreriam em zona primitiva da UC e que seria necessária supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração nos limites do Bioma Mata Atlântica. Decorrido o prazo, não foi apresentada defesa pelo empreendedor.

Desta forma, a SUPRAM Norte sugere o **indeferimento** do pedido de licença ambiental concomitante em uma fase (LAC1) para implantação e operação do empreendimento Minérios e Jazidas Minerais - Minérios & Jazidas Minerais.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o(a) superintendente da SUPRAM CM no processo de julgamento do pedido de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) para o empreendimento **Minérios e Jazidas Minerais - Minérios & Jazidas Minerais**, do empreendedor **Flávio Grisi**, município de Ouro Preto. O empreendimento tem a finalidade de extração de minério de ferro para comercialização com indústrias de mineração interessadas em beneficiá-lo.

De acordo com a caracterização apresentada pelo empreendedor com base na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, as atividades se enquadram nos seguintes códigos:

- **A-02-03-8 (Lavra a céu aberto - Minério de ferro)** - porte pequeno (300.000 t/ano), potencial poluidor/degradador médio - classe 2

Em 27/10/2020 foi formalizado o processo de solicitação de licença ambiental concomitante em 1 fase (LAC1) para implantação e operação do empreendimento "Minérios e Jazidas Minerais - Minérios & Jazidas Minerais". Posteriormente o processo foi enviado para SUPRAM NM.

Devido ao código da atividade (A-02-03-8) e por necessitar de supressão de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, o processo foi instruído com EIA/Rima.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Minérios e Jazidas Minerais - Minérios & Jazidas Minerais pretende ser instalado na Fazenda Wigg, zona rural de Ouro Preto, nas coordenadas UTM 23K SIRGAS2000 X = 632.167 e Y = 7.738.229.

A partir de Belo Horizonte, o acesso ao local é feito pela BR-040, sentido Rio de Janeiro, seguido pela BR-356 e passando pelo distrito de Cachoeira do Campo. Alguns quilômetros a frente, toma-se estrada por 6 km até o distrito de Rodrigo Silva, de onde segue-se por 12 km até a área do empreendimento.

A atividade principal será a lavra de minério de ferro, sem beneficiamento, destinada à comercialização com mineradoras interessadas em beneficiá-lo.

O depósito é formado por itabirito friável a semi-compacto magnético martítico, sobreposto por material eluvionar com cerca de 40 cm composto por fragmentos da rocha subjacente.

A reserva medida está em torno de 2.300.000 toneladas, o que implica por volta de 8 anos de vida útil na escala de produção proposta. O empreendedor informa que, apesar de se referir ao empreendimento como lavra experimental e utilizar Guia de Utilização, não pretende alterar a produção bruta, a área ocupada, o arranjo geral e os métodos de extração quando obtiver a concessão de lavra.

A lavra será por cava a céu aberto, em bancadas de 5 de altura e bermas de 8 a 12 metros de largura. O desmonte ocorrerá mecanicamente. Não está previsto o uso de explosivos.

O minério bruto será transportado por caminhões diretamente para os clientes ou estocado em pilhas regulares na área do empreendimento (suficiente apenas para 3 dias de escoamento).

Devido à exploração ocorrer somente no trecho em que o minério é aflorante, não será necessário nenhum decapeamento substancial.

Foi apresentada intenção de venda do produto para uma empresa mineradora localizada entre Congonhas e Ouro Branco. O escoamento da produção ocorrerá por estrada vicinal até a estrada municipal que liga Rodrigo Silva a Miguel Burnier, que será tomada em direção à rodovia MG-030, de onde seguirá até Lobo Leite. Chegando à sede do distrito, percorre-se cerca de 4 km em estrada vicinal até a empresa compradora. Somente a MG-030 é pavimentada. Estima-se que serão 110 viagens por dia em caminhões de 10 toneladas.

As unidades administrativas e estruturas auxiliares serão escritório administrativo e refeitório, além dos banheiros, todos implantados em contêineres içáveis. Será necessária a realização de corte e aterro para implantação dessas estruturas e da planta de beneficiamento.

O empreendimento contará com 2 retroescavadeiras e 2 pás-carregadeiras, 6 caminhões de 10 toneladas e 1 trator de esteira, 32 funcionários diretos, operando 8 h/dia, 25 dias/mês.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em consulta ao <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi verificada a sobreposição da ADA do empreendimento com a zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra de Ouro Branco.

A entidade gestora da UC (UFRBio Centro Sul) foi informada do processo de licenciamento por meio do Despacho 29 (45945093 - SEI 1370.01.0020160/2022-20, de 05/05/2022), solicitando autorização para licenciamento, conforme Decreto Estadual nº 47.491/2020. Junto ao ofício foi encaminhado o estudo exigido pela unidade gestora.

Em 01/08/2022 a UC manifestou pelo indeferimento da autorização (ofício 92 - 50395161, ofício 93 - 50395759, e Parecer Técnico 20/2022 - 50355514), visto que parte da ADA solicitada encontrava-se no interior dos limites do parque.

Em 30/08/2022 a empresa protocola nova solicitação de autorização com alteração do projeto, excluindo a área de interseção. Em 30/03/2023 a UC manifestou novamente pelo indeferimento da autorização (ofício 71 - 63326615, ofício 72 - 63326775, e Parecer Técnico 4/2023 - 62983507), baseado, entre outros, nos seguintes argumentos:

- O empreendimento é limítrofe ao PESOB, em zona primitiva onde as atividades, quando permitidas, não podem comprometer a integridade dos recursos naturais;
- O empreendimento é limítrofe ao PESOB, causando o efeito de borda, estendendo grande parte dos impactos causados pelo empreendimento para dentro dos limites da UC, apesar do mesmo ser desenvolvido na porção oposta ao parque;
- A alteração da direção dos ventos, redução do contínuo vegetacional, alteração do nível de ruídos e desestabilização de taludes, são alguns dos impactos em potencial identificados com a implantação do empreendimento na linha de divisa com o PESOB;
- A inexistência de estudos científicos que indiquem uma faixa de segurança entre UCs e atividades potencialmente degradadoras a serem desenvolvidas na zona de amortecimento em regiões limítrofes;
- Necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração conforme AIA - fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito e Campo Sujo nos limites do Bioma Mata Atlântica.

O ofício 72 foi encaminhado ao empreendedor, que o recebeu em 06/04/2023. Passados 30 dias sem manifestação quanto a recurso, conforme Decreto Estadual nº 47.491/2020, o processo foi retomado para conclusão. Uma vistoria fora planejada para abril de 2023, mas não foi necessária dada a resposta do PESOB.

Baseado na negativa da unidade de conservação, a SUPRAM NM sugere o indeferimento do licenciamento por inviabilidade locacional.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo aborda o pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes - LAC1 - do empreendimento Minérios e Jazida Minerais, do

empreendedor Flávio Grisi, para unidade de extração mineral situada no município de Ouro Preto.

Dispõe o Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 14 - Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

[...]

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

[...]

§ 1º - O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I - LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento;

A localização e a concepção do empreendimento são objeto de análise da Licença Prévia, conforme disposto no artigo 13 do Decreto Estadual 47.383/18, senão vejamos:

Art. 13 - A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP -, que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Em relação à localização do empreendimento, a legislação teve o cuidado de proteger as Unidades de Conservação criadas com base na Lei 9.985/00, a Lei do SNUC. Para tanto, foi editada a Resolução CONAMA 428/10, que determina que os empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental que possam afetar UC específica ou sua zona de amortecimento só poderão ser concedidos após anuência da UC passível de sofrer impactos. Assim dispõe a Resolução CONAMA 428/10:

Art. 1º O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação. (grifo nosso)

No caso em tela, como o empreendimento poderia afetar a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Ouro Branco, foi solicitada pela SUPRAM NM a autorização ao gestor da UC, a UFRBio Centro Sul, conforme determina o artigo 2º da Resolução CONAMA 428/10.

Art. 2º A autorização de que trata esta Resolução deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador, antes da emissão da primeira licença prevista, ao órgão responsável pela administração da UC que se manifestará conclusivamente após avaliação dos estudos ambientais exigidos dentro do procedimento de licenciamento ambiental, no prazo de até 60 dias, a partir do recebimento da solicitação. (grifo nosso)

Conforme relatado neste parecer, a UFRBio Centro Sul negou a autorização para instalação do empreendimento, pois o mesmo poderia causar impactos diretamente na Unidade de Conservação. O empreendedor foi informado da decisão do órgão gestor da UC, conforme determina o §5º, do artigo 3º, da Res. CONAMA 428/10.

Com base no indeferimento da autorização, a equipe técnica da SUPRAM NM verificou a inviabilidade locacional do empreendimento, opinando deste modo pelo indeferimento do presente processo.

Outro não poderia ser o caminho, pois artigo 1º da Res. CONAMA 428/2010 proíbe a concessão do licenciamento sem a autorização do órgão responsável pela administração da UC. Assim sendo, a DRCP se manifesta pelo indeferimento do processo, com base no artigo 1º da Resolução CONAMA 428/2010.

Quanto à competência para julgamento deste processo, conforme Decreto 47.383/18, em seu art. 3º, inciso II, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de pequeno porte e médio potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer – devem ser julgados pela SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Prévia e de Instalação, para o empreendimento **Minérios e Jazidas Minerais – Minérios & Jazidas Minerais**, do empreendedor **Flávio Grisi**, para as atividades enumeradas no cabeçalho, no município de Ouro Preto/MG.

O indeferimento deve-se à negativa da autorização para licenciamento ambiental do Parque Estadual Serra do Ouro Branco para a implantação e operação do empreendimento em sua zona de amortecimento. Portanto, fica constatada a inviabilidade locacional.

Este parecer sugere também o indeferimento do pedido de intervenção ambiental (Processo SEI nº 1370.01.00061650/2021-46), uma vez que este está vinculado à atividade.

5. ANEXO - IMAGENS DO PARECER



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 01/06/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 01/06/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65970875** e o código CRC **5B9618C9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Anexo nº 1 do Parecer 32/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0000907/2022-28

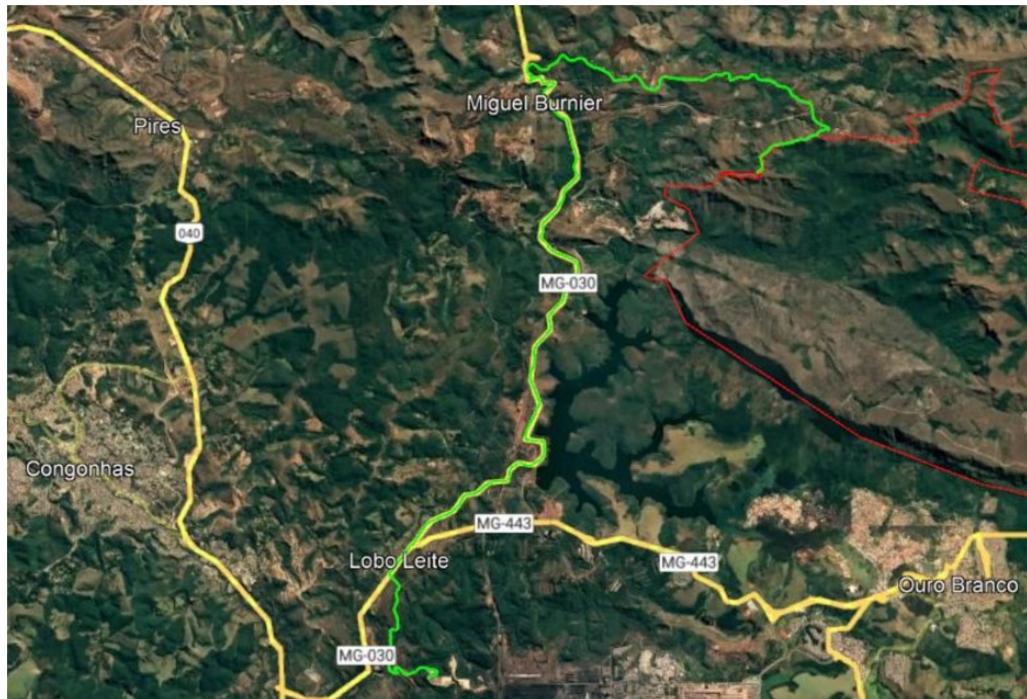


Figura 1: Rota de escoamento da produção em verde (fonte: processo)



Figura 2: Localização da ADA (branco) em relação aos limites do PESOB (verde) - fonte: Parecer Técnico 4/2023.

ARRANJO GERAL DO EMPREENDIMENTO
MAPA INDICATIVO DA LAVRA E DAS ESTRUTURAS ACESSÓRIAS
 (Área de Lavra, Refeitório, Escritório, Sanitário Feminino e Sanitário Masculino)



Figura 3: leiaute do empreendimento (fonte: processo)

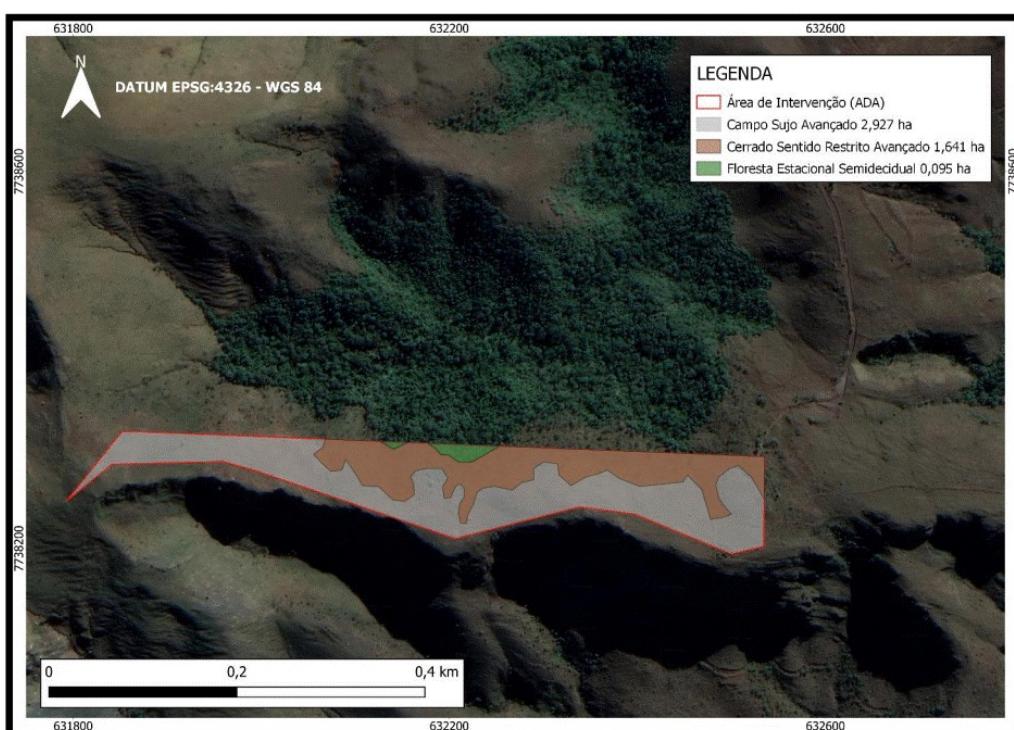


Figura 4: fitofisionomias da ADA (fonte: processo)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Criscolo Parrela Camara, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/05/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**.



Souza, Diretor (a), em 01/06/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66008801** e o código CRC **A0CE513F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000907/2022-28

SEI nº 66008801